



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2024

COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO**, E **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ**, decorrente do Processo Administrativo PROAD nº 2453/2024

PARTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, CEP 80.430-180, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. **ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**, conforme delegação de poderes constante na Portaria Presidência nº 22/2022.

PARTE: **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ – FESP**, mantenedora da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ**, localizada na Rua Doutor Faivre, nº 141, bairro Centro, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, reconhecida pela Portaria do MEC nº 490, publicada no DOU 23/12/2011, inscrita no CNPJ 76.602.895/0001-04, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **RENATO LOURES BUENO FILHO**.

Tendo em vista o que consta no Processo PROAD 2453/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente Termo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a viabilização, pelo TRT-9, de espaço físico e meios materiais aptos à realização, pela **FACULDADE**, de atividades de extensão acadêmica, não configurando estágio, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades da cooperação serão desenvolvidas nas dependências do TRT-9, à Rua Vidal Natividade da Silva, 600, bairro Cajuru, Curitiba/PR, sendo o professor da instituição partícipe responsável pelo acompanhamento pedagógico e disciplinar dos acadêmicos no período em que estes permanecerem nas dependências do TRT-9, podendo haver orientação de voluntários do TRT-9 no exame dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão e a modificação do presente instrumento poderão ocorrer a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por conveniência do TRT-9 mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

Para a execução dos objetivos deste Termo, caberá:

1. Ao TRT-9:

- a) estabelecer previamente o número de alunos que poderão participar da cooperação e respectivo período, a carga horária e dias respectivos para desempenho das atividades;
- b) viabilizar aos alunos da FACULDADE o exercício de atividades sobre prática jurídica e conciliação mediante exame de processos trabalhistas do arquivo provisório e participação em audiências;
- c) disponibilizar espaço físico, bem como a estrutura física e material para realização das atividades inerentes ao Projeto;
- d) disponibilizar voluntários para auxiliar o professor na execução de suas atividades;
- e) garantir ao aluno o exercício das atividades conforme carga horária semanal ajustada previamente com a instituição de ensino;
- f) disponibilizar seguro contra acidentes pessoais aos acadêmicos da FACULDADE.

2. À Faculdade:

- a) proceder ao controle e fiscalização da presença e das atividades dos respectivos acadêmicos no projeto;
- b) fornecer os dados dos alunos inscritos (nome, RG e CPF) ao iniciar o semestre, assim como atualizar todas as eventuais desistências e novas matrículas que ocorrerem;
- c) disponibilizar professor(es) orientador(es) para acompanhar os acadêmicos durante as atividades no Projeto Horizontes, que conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Projeto;
- d) orientar seus professores, orientadores e acadêmicos para:
 1. procederem ao estudo dos processos a eles distribuídos e à coleta de dados para preenchimento do *check-list* ou outro meio de avaliação de estudo dos autos que possa ser aproveitado pelo TRT-9;
 2. procederem ao estudo dos autos sob supervisão dos professores, com auxílio de voluntários, a critério do TRT-9;
 3. auxiliarem em audiências de tentativas conciliatórias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Ficará a cargo do TRT-9 a publicação de extrato do presente Instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além de outras pertinentes à espécie, são regras da cooperação, em especial:

1. A inscrição do acadêmico não gerará qualquer vínculo empregatício ou de estágio remunerado com o TRT-9;
2. O TRT-9 não emitirá certificado de estágio;
3. Os acadêmicos não terão direito a vale-transporte ou a qualquer forma de ajuda de custo, bolsa, verba, salário ou remuneração pela atividade desenvolvida;
4. A atividade não ensejará qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio ao TRT-9.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

A coordenação do projeto ficará a cargo, no âmbito do TRT-9, do Magistrado indicado pela Presidência e, no âmbito da FACULDADE, dos professores e supervisores da respectiva atividade de prática jurídica junto à FACULDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução da cooperação, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a FACULDADE compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo de cooperação, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. AS PARTES comprometem-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo de cooperação;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRT da 9ª Região;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT da 9ª Região, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT da 9ª Região ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT da 9ª Região de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRT da 9ª Região a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para o TRT da 9ª Região todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal da cooperação, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

Este instrumento encontra-se vinculado aos elementos constantes do processo administrativo PROAD 2453/2024.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da implementação do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento.

Curitiba, *data da última assinatura.*

(assinado digitalmente)

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

RENATO LOURES BUENO FILHO
Diretor Presidente
Fundação De Estudos Sociais Do Paraná – FESP

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: